



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2024

I – OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X MÓVEL/PORTÁTIL - CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (RAIO-X MÓVEL) SE DÁ EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SALA DE RAIO-X, PARA INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO. A INSTALAÇÃO E REFORMA DA SALA ESTÁ SENDO EXECUTADA ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 071/2023, EM ANEXO A ESTE.

CONSIDERANDO - QUE PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO É IMPRESCINDÍVEL INUTILIZAR A SALA POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, UMA VEZ QUE AS INSTALAÇÕES DA MESMA SÃO MUITO ANTIGAS, BEM COMO, POSSUEM ALGUNS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO QUE SERÃO SANADOS COM A OBRA.

CONSIDERANDO - A INSTALAÇÃO DE UM NOVO RAIO-X, ALÉM DA ÓBVIA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESDE EQUIPAMENTO MÉDICO, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, É UMA DETERMINAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, QUE INSTAUROU NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00038388-0, QUE ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE, COBRANDO AGILIDADE NA INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO.

CONSIDERANDO - QUANTO A FICAR DESCOBERTO DO EQUIPAMENTO MÉDICO POR UM PERÍODO DE TEMPO, ESCLARECEMOS QUE A ALTA PROCURA PELO PRONTO SOCORRO TORNA ESTA OPÇÃO INVIÁVEL, UMA VEZ QUE, ATUALMENTE CAMBORIÚ POSSUI MAIS DE CEM MIL HABITANTES, ALÉM DE QUE A REGIÃO PASSA POR UM PROBLEMA DE SUPERLOTAÇÃO DOS PRONTOS SOCORROS, SENDO O MAIS GRAVE DELES, CONFORME NOTÍCIAS VINCULADAS NA MÍDIA, EM ANEXO A ESTE, O DO HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO, DA VIZINHA BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS MAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES. QUE NA FALTA DE UM EXAME DE RAIO-X IMEDIATO, A DEPENDER DO DIAGNÓSTICO, PODE CAUSAR A PERDA DO PACIENTE.

CONSIDERANDO - A PREOCUPANTE QUESTÃO DA DENGUE EM SANTA CATARINA, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO, PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, E NO MUNICÍPIO PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.395/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, AMBOS EM ANEXO A ESTE. SENDO O RAIO-X DE TÓRAX UM DOS EXAMES CONCLUSIVOS PARA O DIAGNÓSTICO E NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE DIAGNOSTICADO COM DENGUE, CONFORME PROTOCOLO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ANEXO A ESTE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, VIII, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

III - JUSTIFICATIVA: A locação de Equipamento Médico (Raio-x Móvel) se dá em razão da necessidade de Reforma da Sala de Raio-x, para instalação de novo equipamento. A instalação e reforma da sala está sendo executada através do Contrato nº 071/2023, em anexo a este.

Cabe informar que para a instalação do novo equipamento é imprescindível inutilizar a sala por um determinado período de tempo, uma vez que as instalações da mesma são muito antigas, bem como, possuem alguns problemas de infiltração que serão sanados com a obra.



A instalação de um novo raio-x, além da óbvia necessidade de atualização desde equipamento médico, garantindo a qualidade dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde, é uma determinação Ministério Público de Santa Catarina, que instaurou Notícia de Fato nº 01.2023.00038388-0, que encontra-se em anexo a este, cobrando agilidade na instalação do novo equipamento.

Quanto a ficar descoberto do equipamento médico por um período de tempo, esclarecemos que a alta procura pelo Pronto Socorro torna esta opção inviável, uma vez que, atualmente Camboriú possui mais de cem mil habitantes, além de que a região passa por um problema de superlotação dos prontos socorros, sendo o mais grave deles, conforme notícias vinculadas na mídia, em anexo a este, o do Hospital Municipal Ruth Cardoso, da vizinha Balneário Camboriú, este referência para o atendimento das mais diversas especialidades. Que na falta de um exame de raio-x imediato, a depender do diagnóstico, pode causar a perda do paciente.

Preocupante ainda, é a questão da Dengue em Santa Catarina, que encontra-se em situação de Emergência no Estado, publicado através do Decreto nº 478 de 22 de Fevereiro de 2024, e no município publicado através do Decreto nº 4.395/2024 de 26 de Fevereiro de 2024, ambos em anexo a este. Sendo o Raio-x de tórax um dos exames conclusivos para o diagnóstico e necessários para o acompanhamento do paciente diagnosticado com Dengue, conforme protocolo do Ministério da Saúde em anexo a este.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A prestação de serviço deverá obedecer no que couber a Lei 14.133/2021 e Decretos que regem o SUS, devendo ter um padrão mínimo de excelência e qualidade, prestando um bom atendimento com os servidores da Secretaria de Saúde, e com os Usuários do SUS.

Os serviços pretendidos deverão ser de forma contínua e ininterrupta, devendo realizar: Atendimentos e atividades propostas pelos Departamentos de Atenção Básica e Atenção Especializada, emissão de pareceres e laudos com a devida assinatura e carimbo, utilizando do sistema disponibilizado pela Secretaria da Saúde, consultas, exames clínicos, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos nos locais pertencentes a Secretaria da Saúde.

Referente aos profissionais que realizarão as consultas o contratado deverá apresentar: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

O contratado deverá prestar os serviços conforme cronograma que será determinado anteriormente pelo Fundo Municipal de Saúde.

As consultas e cirurgias deverão ser realizadas, DE FORMA PRESENCIAL nos locais constantes no Termo de Referência.

V - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

O prazo para instalação do equipamento será conforme estabelecido no Item V, contados a partir do aceite da nota de empenho;

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Compras e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VI - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, que será atestada pelo servidor expressamente designado após ao fechamento de um mês, considerando o mês de 30 dias; O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do subitem anterior;



VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO: A empresa **DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA CNPJ 18.816.867/0001-85**, pessoa jurídica de direito privado.

VIII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a Secretaria de Saúde, através das dotação orçamentária: Dotação: 3.3.90.39.12 - 2.024 (139)

IX - LOCAIS DE ENTREGA:O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências do Hospital Cirúrgico de Camboriú, Avenida José Francisco Bernardes, Número 787 – Areias

Camboriú, 20 de março de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ELISAMA DE FREITAS
Secretária de Saúde

RAFAELA GEORGIA DEITOS
Gestora da Saúde



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 033/2024 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE RAIOS-X MÓVEL

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar para Locação de Equipamento Médico (Raio-x Móvel) destinado ao Hospital Cirúrgico de Camboriú, com manutenção preventiva, corretiva, entregue e instalado nas dependências do nosocômio.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A locação de Equipamento Médico (Raio-x Móvel) se dá em razão da necessidade de Reforma da Sala de Raio-x, para instalação de novo equipamento. A instalação e reforma da sala está sendo executada através do Contrato nº 071/2023, em anexo a este.

Cabe informar que para a instalação do novo equipamento é imprescindível inutilizar a sala por um determinado período de tempo, uma vez que as instalações da mesma são muito antigas, bem como, possuem alguns problemas de infiltração que serão sanados com a obra.

A instalação de um novo raio-x, além da óbvia necessidade de atualização desde equipamento médico, garantindo a qualidade dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde, é uma determinação Ministério Público de Santa Catarina, que instaurou Notícia de Fato nº 01.2023.00038388-0, que encontra-se em anexo a este, cobrando agilidade na instalação do novo equipamento.

Quanto a ficar descoberto do equipamento médico por um período de tempo, esclarecemos que a alta procura pelo Pronto Socorro torna esta opção inviável, uma vez que, atualmente Camboriú possui mais de cem mil habitantes, além de que a região passa por um problema de superlotação dos prontos socorros, sendo o mais grave deles, conforme notícias vinculadas na mídia, em anexo a este, o do Hospital Municipal Ruth Cardoso, da vizinha Balneário Camboriú, este referência para o atendimento das mais diversas especialidades. Que na falta de um exame de raio-x imediato, a depender do diagnóstico, pode causar a perda do paciente.

Preocupante ainda, é a questão da Dengue em Santa Catarina, que encontra-se em situação de Emergência no Estado, publicado através do Decreto nº 478 de 22 de Fevereiro de 2024, e no município publicado através do Decreto nº 4.395/2024 de 26 de Fevereiro de 2024, ambos em anexo a este. Sendo o Raio-x de tórax um dos exames conclusivos para o diagnóstico e necessários para o acompanhamento do paciente diagnosticado com Dengue, conforme protocolo do Ministério da Saúde em anexo a este.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando o ETP publicado em Dezembro de 2023, que locação de equipamentos médicos, encontra-se previsto no referido documento.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A locação do equipamento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como, o equipamento médico deverá obedecer as normas do INMETRO e da ANVISA. A empresa contratada



deverá apresentar registro no CREA. A empresa contratada deverá instalar o equipamento, oferecer treinamento aos usuários e prestar todo suporte de manutenção preventiva e corretiva do mesmo, devendo o tempo de chamado e resposta não ser superior a 2 (horas) do mesmo.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Quantidade
Locação de Raio-x – Móvel - Mês	05

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, será realizada pesquisa de preços junto ao sistema de Banco de Preços, ferramenta reconhecida pela transparência e confiabilidade dos dados apresentados.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Seguindo as orientações previstas na Lei 14.133/2021, que sugere que o valor da licitação leve em consideração os valores praticados em outros Órgãos Públicos, o valor do orçamento para Locação do Equipamento encontra-se em conformidade com contratações realizadas por outros órgãos públicos:

Item 01 – Locação de Aparelho de Raio-x Móvel/Portátil – Conforme Descritivo constante no Termo de Referência;

Orgão	Valor
Fundo Municipal de Saúde de Marituba PA	R\$ 11.500,00
Prefeitura de São Pedro da Aldeia	R\$ 24.900,00
Média	R\$ 18.200,00

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a dispensa de licitação para Locação de Raio-x Portátil para atender a demanda do Hospital Cirúrgico de Camboriú, pelo período de reforma da sala e pelas razões contidas no Item I deste ETP.

Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



Com a adoção da solução de aquisição de novos equipamentos médicos, espera-se atender com eficácia as demandas do Hospital de Camboriú, realizando os exames pertinentes, para que seja possível a finalização da obra e instalação de novo Raio-x.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto o Hospital Cirúrgico de Camboriú já possui os espaços físicos para a instalação do equipamento.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo eles:

O gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde Elisama de Freitas.

Os fiscais do contrato serão os Funcionários Públicos Municipais: Milene Resiser, Enfermeira geral

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto fruto deste Estudo Técnico Preliminar.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

O objeto deste contrato, não gerará impactos ambientais.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das informações colhidas e acima expostas, entendemos pelo prosseguimento da aquisição.

XIV – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Milene Resiser - Enfermeira geral;

Rafaela Georgia Deitos – Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

Elisama de Freitas - Secretária de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 029/2024 – FMS

DISPENSA LICITATÓRIA LOCAÇÃO DE RAIOS-X MÓVEL

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos para locação de equipamento de raio-x destinado ao Hospital Cirúrgico de Camboriú do Fundo Municipal de Saúde de Camboriú.

I - OBJETO:

O objeto principal do presente termo refere-se à locação de aparelho de Raio-x Móvel destinados ao Hospital Cirúrgico de Camboriú do Fundo Municipal de Saúde de Camboriú diante da necessidade de não paralisação do serviço no decorrer da Reforma da Sala de Raio-x, conforme relacionados no Item XI.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, Capítulo III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de Acordo com o Decreto Municipal de Camboriú 4.048 de 2022, quanto da exigência de Termo de Referência para locação de equipamento médico destinados as ações do Fundo Municipal de Saúde de Camboriú.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item VII, do estudo Técnico Preliminar 033/2024 – FMS, que de acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a locação em regime de urgência de equipamento de Raio-x Móvel destinado ao Hospital Cirúrgico de Camboriú do Fundo Municipal de Saúde de Camboriú.

Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, os itens deverão obedecer as especificações técnicas contidas no XI e Anexos do presente Termo de Referência, bem como, a contratada deverá apresentar:

- Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- Declaração de Suporte Técnico, corretiva e preventiva e disponibilização de contato 24 horas para chamamento, que não deverá ter prazo de resposta maior que de 2 (duas) horas para solução do problema;

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- Periodicidade:



- a) Manutenção Preventiva: mensalmente, a ser efetuada até o 10º dia útil do mês, salvo manifestação do Contratante em contrário;
- b) Manutenção Corretiva: ocorrerá por iniciativa da contratante, sempre que necessária e solicitada.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

O prazo para instalação do equipamento será conforme estabelecido no Item V, contados a partir do aceite da nota de empenho;

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Compras e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, que será atestada pelo servidor expressamente designado após ao fechamento de um mês, considerando o mês de 30 dias;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de:

- Apresentação de proposta de locação de aparelho compatível a necessidade da contratação;
- Habilitação Jurídica: Certidão Negativa de Débitos nas fazendas, municipal, estadual, federal e trabalhista, e, Certificado de Regularidade do FGTS;
- Inscrição da Empresa no CREA-SC;

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A Estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos valores de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão constantes nos Itens V e VI do Estudo Técnico Preliminar nº 033/2024 – FMS.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por meio da Ação 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Referência 139 – Vínculo: Próprio (150010020000).

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Item	Quantidade
------	------------



Aparelho de raios-x móvel para uso em pacientes adultos pediátricos e neonatais. Características técnicas mínimas: • Aparelho de Raios-X móvel, com gerador de raios-x de alta frequência, com sistema de controle microprocessado; • Potência do gerador de 20 kW, ou superior; • Faixa de ajuste de kV de 50 a 150kV ou superior, com passo de 1kvp em 1kvp; • Faixa de mAs de 0,5 a 500 mAs ou superior; • Faixa de corrente radiográfica de 20 a 400 mA ou superior; • Tempo mínimo de exposição: 0,002 segundos ou menor; • Tubo de raios-X de anodo giratório; • Capacidade calorífica do anodo de 135 khu ou maior; • Foco grosso dentro da faixa de 0,9 a 1,3mm; • Foco fino máximo de 0,7mm; • Indicação digital de kV, mA, tempo e mAs independentes; • Indicação sonora e luminosa de disparo; • Freios eletromagnéticos ou mecânicos; • Rotação do conjunto tubo/colimador sobre o eixo de no mínimo +/- 180 °; • Coluna Giratória $\pm 180^\circ$, montada sobre base móvel dotada de rodízios em borracha de alto impacto, permitindo exames em espaços confinados ou de difícil acesso; • Braço articulado ou telescópio, integrado ao conjunto sobre rodízios; Exigências: Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado. Anexar à proposta manual de usuário e/ou técnico comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. O licitante deve fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários, em até 10 dias da entrega, sem ônus para a administração. O equipamento deve possuir registro na ANVISA – <u>Mês</u>	05
--	----

XI - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências do Hospital Cirúrgico de Camboriú, Avenida José Francisco Bernardes, Número 787 – Areias;

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Rafaela Georgia Deitos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Elisama de Freitas
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÓVEL/PORTÁTIL - CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (RAIO-X MÓVEL) SE DÁ EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SALA DE RAIOS-X, PARA INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO. A INSTALAÇÃO E REFORMA DA SALA ESTÁ SENDO EXECUTADA ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 071/2023, EM ANEXO A ESTE.

CONSIDERANDO - QUE PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO É IMPRESCINDÍVEL INUTILIZAR A SALA POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, UMA VEZ QUE AS INSTALAÇÕES DA MESMA SÃO MUITO ANTIGAS, BEM COMO, POSSUEM ALGUNS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO QUE SERÃO SANADOS COM A OBRA.

CONSIDERANDO - A INSTALAÇÃO DE UM NOVO RAIOS-X, ALÉM DA ÓBVIA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESDE EQUIPAMENTO MÉDICO, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, É UMA DETERMINAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, QUE INSTAUROU NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00038388-0, QUE ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE, COBRANDO AGILIDADE NA INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO.

CONSIDERANDO - QUANTO A FICAR DESCOBERTO DO EQUIPAMENTO MÉDICO POR UM PERÍODO DE TEMPO, ESCLARECEMOS QUE A ALTA PROCURA PELO PRONTO SOCORRO TORNA ESTA OPÇÃO INVIÁVEL, UMA VEZ QUE, ATUALMENTE CAMBORIÚ POSSUI MAIS DE CEM MIL HABITANTES, ALÉM DE QUE A REGIÃO PASSA POR UM PROBLEMA DE SUPERLOTAÇÃO DOS PRONTOS SOCORROS, SENDO O MAIS GRAVE DELES, CONFORME NOTÍCIAS VINCULADAS NA MÍDIA, EM ANEXO A ESTE, O DO HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO, DA VIZINHA BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS MAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES. QUE NA FALTA DE UM EXAME DE RAIOS-X IMEDIATO, A DEPENDER DO DIAGNÓSTICO, PODE CAUSAR A PERDA DO PACIENTE.

CONSIDERANDO - A PREOCUPANTE QUESTÃO DA DENGUE EM SANTA CATARINA, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO, PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, E NO MUNICÍPIO PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.395/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, AMBOS EM ANEXO A ESTE. SENDO O RAIOS-X DE TÓRAX UM DOS EXAMES CONCLUSIVOS PARA O DIAGNÓSTICO E NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE DIAGNOSTICADO COM DENGUE, CONFORME PROTOCOLO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ANEXO A ESTE.

Ao dia 20 de março de 2024 às 13:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 025/2024, licitação 02/2024, na modalidade Dispensa .

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75, DA LEI 14.133/2021, INCISO IV TRATANDO-SE DE DISPENSA LICITATORIA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA** DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 19 de março de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

MARGARETE COPPI MACEDO
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2024 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÓVEL/PORTÁTIL - CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (RAIO-X MÓVEL) SE DÁ EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SALA DE RAIOS-X, PARA INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO. A INSTALAÇÃO E REFORMA DA SALA ESTÁ SENDO EXECUTADA ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 071/2023, EM ANEXO A ESTE.

CONSIDERANDO - QUE PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO É IMPRESCINDÍVEL INUTILIZAR A SALA POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, UMA VEZ QUE AS INSTALAÇÕES DA MESMA SÃO MUITO ANTIGAS, BEM COMO, POSSUEM ALGUNS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO QUE SERÃO SANADOS COM A OBRA.

CONSIDERANDO - A INSTALAÇÃO DE UM NOVO RAIOS-X, ALÉM DA ÓBVIA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESDE EQUIPAMENTO MÉDICO, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, É UMA DETERMINAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, QUE INSTAUROU NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00038388-0, QUE ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE, COBRANDO AGILIDADE NA INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO.

CONSIDERANDO - QUANTO A FICAR DESCOBERTO DO EQUIPAMENTO MÉDICO POR UM PERÍODO DE TEMPO, ESCLARECEMOS QUE A ALTA PROCURA PELO PRONTO SOCORRO TORNA ESTA OPÇÃO INVIÁVEL, UMA VEZ QUE, ATUALMENTE CAMBORIÚ POSSUI MAIS DE CEM MIL HABITANTES, ALÉM DE QUE A REGIÃO PASSA POR UM PROBLEMA DE SUPERLOTAÇÃO DOS PRONTOS SOCORROS, SENDO O MAIS GRAVE DELES, CONFORME NOTÍCIAS VINCULADAS NA MÍDIA, EM ANEXO A ESTE, O DO HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO, DA VIZINHA BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS MAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES. QUE NA FALTA DE UM EXAME DE RAIOS-X IMEDIATO, A DEPENDER DO DIAGNÓSTICO, PODE CAUSAR A PERDA DO PACIENTE.

CONSIDERANDO - A PREOCUPANTE QUESTÃO DA DENGUE EM SANTA CATARINA, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO, PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, E NO MUNICÍPIO PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.395/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, AMBOS EM ANEXO A ESTE. SENDO O RAIOS-X DE TÓRAX UM DOS EXAMES CONCLUSIVOS PARA O DIAGNÓSTICO E NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE DIAGNOSTICADO COM DENGUE, CONFORME PROTOCOLO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ANEXO A ESTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024 -FMS

Ao XXX (XXX) dia do mês de XXXX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, 1019 - TABULEIRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa **XXXX**, estabelecida àXXXX, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 025/2024 - Dispensa de Licitação nº 02/2024 - FMS** de XXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÓVEL/PORTÁTIL - CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (RAIO-X MÓVEL) SE DÁ EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SALA DE RAIOS-X, PARA INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO. A INSTALAÇÃO E REFORMA DA SALA ESTÁ SENDO EXECUTADA ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 071/2023, EM ANEXO A ESTE.

CONSIDERANDO - QUE PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO É IMPRESCINDÍVEL INUTILIZAR A SALA POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, UMA VEZ QUE AS INSTALAÇÕES DA MESMA SÃO MUITO ANTIGAS, BEM COMO, POSSUEM ALGUNS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO QUE SERÃO SANADOS COM A OBRA.

CONSIDERANDO - A INSTALAÇÃO DE UM NOVO RAIOS-X, ALÉM DA ÓBVIA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESDE EQUIPAMENTO MÉDICO, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, É UMA DETERMINAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, QUE INSTAUROU NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00038388-0, QUE ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE, COBRANDO AGILIDADE NA INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO.

CONSIDERANDO - QUANTO A FICAR DESCOBERTO DO EQUIPAMENTO MÉDICO POR UM PERÍODO DE TEMPO, ESCLARECEMOS QUE A ALTA PROCURA PELO PRONTO SOCORRO TORNA ESTA OPÇÃO INVIÁVEL, UMA VEZ QUE, ATUALMENTE CAMBORIÚ POSSUI MAIS DE CEM MIL HABITANTES, ALÉM DE QUE A REGIÃO PASSA POR UM PROBLEMA



DE SUPERLOTAÇÃO DOS PRONTOS SOCORROS, SENDO O MAIS GRAVE DELES, CONFORME NOTÍCIAS VINCULADAS NA MÍDIA, EM ANEXO A ESTE, O DO HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO, DA VIZINHA BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS MAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES. QUE NA FALTA DE UM EXAME DE RAIOS-X IMEDIATO, A DEPENDER DO DIAGNÓSTICO, PODE CAUSAR A PERDA DO PACIENTE.

CONSIDERANDO - A PREOCUPANTE QUESTÃO DA DENGUE EM SANTA CATARINA, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO, PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, E NO MUNICÍPIO PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.395/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, AMBOS EM ANEXO A ESTE. SENDO O RAIOS-X DE TÓRAX UM DOS EXAMES CONCLUSIVOS PARA O DIAGNÓSTICO E NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE DIAGNOSTICADO COM DENGUE, CONFORME PROTOCOLO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ANEXO A ESTE.

, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL						

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 19 de Agosto de 2024, sendo possível a prorrogação se ainda se configurar a situação emergencial baseada em Decreto , não podendo ultrapassar o prazo de 1 ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor da contratação é de R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.024 - 3.3.90.39.50 (139)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º): Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC. XXX de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXX
EMPRESA CONTRATADA

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAFAELA GEORGIA DEITOS
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE